



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 17/2024

Pregão Eletrônico nr. 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa para desmontagem e montagem , com fornecimento de material e mão de obra de divisória de chapa de fibra de madeira de alta densidade(tipo Eucatex) para secretaria de Turismo de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Solicitação de Parecer

A presente manifestação visa atender pedido de parecer do setor de compras e licitações do município de Águas de Chapecó SC.

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico sob nr. 17/2024, objetivando *“Contratação de empresa para desmontagem e montagem, com fornecimento de material e mão de obra de divisória de chapa de fibra de madeira de alta densidade(tipo eucatex) para Secretaria de Turismo de Águas de Chapecó SC”, de acordo com as especificações constantes do edital, contemplando as disposições do TR, ETP e demais anexos, com amparo na Legislação Civil vigente, em especial Lei Federal nr.14.133/2021, aliado aos demais dispositivos legais aplicáveis ao assunto.*

Parecer

O processo administrativo foi solicitado via documento de formalização de demanda, vindo a ser justificada sua motivação, o que fez-se na pessoa do senhor Secretário de Turismo; ato contínuo, temos o Estudo Técnico Preliminar, muito embora sua elaboração seja uma faculdade, conforme se tem dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, a qual rege tal procedimento.

Consta também no procedimento o pertinente termo de referência, com seus respectivos dados e informações, com descrição da necessidade da contratação, o objeto, quantitativo e valores, vigência, requisitos legais exigidos, justificativa, modalidade do certame, a dotação orçamentária, obrigações das partes, o fiscal do contrato, inclusive consta a solução do problema, ou seja, restou atendido o exigido legalmente.

Superada tal etapa, temos que o valor da melhor proposta está dentro do que faculta a Lei, seja o art.75,inc II da Lei n.º 14.133/2021, portanto dentro da legalidade.



Sendo assim, ante a necessidade de ser resolvido tal ocorrência, estando os termos desta dentro do que prescreve a lei, definido o julgamento da melhor proposta, com a análise documental, inexistindo impugnação/recurso, teremos a necessária homologação do certame, podendo a autoridade competente adjudicar o objeto, restando assim, apenas atentar-se para as devidas publicações legais.

Importa referir que o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 faculta, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como exemplo cita-se, nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sendo assim, desnecessário a formalização do aspecto contratual propriamente dito.

A dar suporte a tal entendimento temos a **Orientação Normativa nº 21**, de 01 de junho de 2022, exarada pela consultoria jurídica da União – órgão da AGU (de aplicação subsidiária à municipalidade), onde estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

Face ao que consta do procedimento, smj, foram atendidas as exigências legais, não vislumbrando-se ilegalidade ou formalidade a ponto de impedir a continuidade e finalização do certame.

Sendo o parecer opinativo, leve-se este para ciência da Autoridade Competente para sua deliberação final.

Águas de Chapecó SC, 06 de fevereiro de 2024..

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Mt:10426